

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Edital nº. 060/SMEC/2023

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Xaxim SC, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 036 de 29 de março de 2007 torna pública a abertura de rematrículas e matrículas novas para as Escolas de Educação Infantil (Creches e Educação Pré-Escolar) e Ensino Fundamental da rede Municipal de Ensino de Xaxim SC, nos termos do presente Edital.

**CAPÍTULO I**  
**DA MATRÍCULA**

Seção I

Da **Educação Infantil – CEIM's** – Formalização da (re)matrícula

Art. 1º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, em todas as etapas e/ou níveis de ensino.

Art. 2º A matrícula em turmas de Educação Infantil, nos CEIM's (creche) destina-se a crianças com a seguinte faixa etária:

- a) **Berçário**: a partir de 4 meses;
- b) **Infantil 1** – 1 ano completos até 31 de março;
- c) **Infantil 2** – 2 anos completos até 31 de março;
- d) **Infantil 3** – 3 anos completos até 31 de março;

Art. 3º Para os alunos da **Educação Infantil CEIM's (Berçário, infantil 1, 2 e 3)** a (re) matrícula poderá ser em período ***integral /ou parcial***.

Art. 4º As (re)matrículas do CEIM's (Creche) da rede pública municipal de ensino de Xaxim, para o **ano de 2024**, serão realizadas em duas etapas, de acordo com o seguinte cronograma:

- I. **Primeira etapa - dias 24 e 25 de outubro de 2023**: período destinado à **Renovação de Matrículas**. As (re)matrículas serão realizadas de forma **automática de alunos que já frequentam os Centros de Educação Infantis Municipais (CEIM's)**, sendo necessária a atualização cadastral (declaração de trabalho constando o horário de expediente, comprovante de residência, declaração de atualização vacinal).
- II. **Segunda etapa - dias 30 de outubro e 31 de outubro de 2023**: período destinado à **Matrícula de Alunos Novos da Educação Infantil CEIM's**, observados os critérios de zoneamento definidos

neste Edital; neste período as famílias deverão procurar o CEIM mais próximo de sua residência;

- III. A matrícula para alunos novos será nos prazos estabelecidos, sendo efetivada por ordem de chegada.

## Seção II

### Do **Plantão de CEIM's** – Formalização da Matrícula

Art. 5º A matrícula para o Plantão de CEIM's destina-se para **alunos já matriculados** na rede municipal de ensino na educação infantil (CEIM), nos respectivos níveis: **Berçário, infantil I e II** para o período de **janeiro de 2024**.

Art. 6º As matrículas para o **Plantão de CEIM's (Creche)** serão realizadas de acordo com o seguinte cronograma:

- I. ***Dias 24 e 25 de outubro de 2023: período destinado a (re)matrículas de alunos que já frequentam os Centros de Educação Infantis Municipais (CEIM's), para o Plantão no período de janeiro de 2024. Os pais deverão optar por um turno, sendo matutino ou vespertino, pois o Plantão será ofertado somente meio período por criança.***

***Importante: A família que se inscrever no plantão deverá participar de reunião dia 06 de novembro, no ginásio Alberto Sordi, às 19h.***

## Seção III

Da **Educação Infantil** – Etapa **Pré-Escolar** - Formalização da (re)matrícula

Art. 7º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, em todas as etapas e/ou níveis de ensino.

Art. 8º A Matrícula nas escolas de Educação Básica, que se destina a crianças de **Educação Infantil, Etapa Pré-Escolar**, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 36, de 29 de março de 2007.

- a) **Infantil 4:** 4 anos completos até 31 de março – 22 alunos por turma, se o espaço físico comportar;
- b) **Infantil 5:** 5 anos completos até 31 de março - 22 alunos por turma, se o espaço físico comportar;

Art.9º Para os alunos da **Educação Pré-Escolar (Infantil 4 e 5)** o atendimento é em **período parcial** (matutino ou vespertino) de acordo com o turno e vagas disponíveis na escola.

Art. 10º As (re)matrículas **Educação Infantil – Etapa *Pré-Escolar*** da rede pública municipal de ensino de Xaxim, para o **ano de 2024**, serão realizadas em duas etapas, de acordo com o seguinte cronograma:

- I. **Primeira etapa - dias 24 e 25 de outubro de 2023:** período destinado à renovação de matrículas de alunos que já frequentam Educação Infantil – Etapa *Pré-Escolar* (Infantil 4 e 5)  
As (re)matrículas serão realizadas de forma **automática**, pois terão a **garantia da vaga e do turno nas escolas em que o (a) seu filho (a) já estuda; EXCETO quando a *série que o educando deverá frequentar no ano seguinte não será ofertada no mesmo período, por questões de organização de espaço em cada unidade escolar, ou ainda se a família desejar trocar o turno de estudo do aluno (a), em conformidade com a disponibilidade da unidade escolar.***
- II. **Segunda etapa - dias 30 de outubro e 31 de outubro de 2023:** período destinado à **matrícula de alunos novos da Educação Infantil, etapa Pré-escolar (4 e 5 anos)**, observados os critérios de zoneamento definidos neste Edital; neste período as famílias deverão procurar a Escola mais próxima de sua residência.
- III. A matrícula para alunos novos será nos prazos estabelecidos, sendo efetivada por ordem de chegada.

#### Seção IV

Do **Ensino Fundamental Regular – 1º ano ao 9º ano** – Formalização da Matrícula.

Art. 11º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, em todas as etapas e/ou níveis de ensino.

Art. 12º Para os alunos da **Educação Básica – Ensino Fundamental, (1º ao 9º ano** – matutino ou vespertino) de acordo com o turno e vagas disponíveis na escola.

- IV. **Primeira etapa - dias 24 e 25 de outubro de 2023:** período destinado à renovação de matrículas para as Escolas de Educação Básica (Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano).  
As (re)matrículas serão realizadas de forma **automática**, pois, terão a **garantia da vaga e do turno nas escolas em que o (a) seu filho (a) já estuda; EXCETO quando a *série que o educando deverá frequentar no ano seguinte não será ofertada no mesmo período, por questões de organização de espaço em cada unidade escolar, ou ainda se a família desejar trocar o turno de estudo do aluno (a), em conformidade com a disponibilidade da unidade escolar.***
- V. **Segunda etapa - dias 30 de outubro e 31 de outubro de 2023:** período destinado as Escolas de Educação Básica (Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano), observados os critérios de zoneamento

definidos neste Edital; neste período as famílias deverão procurar a Escola mais próxima de sua residência.

- VI. A matrícula para alunos novos será nos prazos estabelecidos, sendo efetivada por ordem de chegada.

Art. 13º Da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, conforme:

§ 1º É obrigatória a matrícula de crianças a partir dos **4 (quatro) anos** de idade, na Educação Infantil, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 59 de 11 de novembro de 2009.

§ 2º De acordo com o Decreto Municipal nº. 136, de 30 de maio de 2008, a criança deve ter seis anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano de ingresso na (1ª) primeira série do Ensino Fundamental.

§ 3º Primeiramente, garantir aos alunos a rematricula na mesma unidade de ensino e turno, salvo opção por outra unidade que seja a mais próxima de sua residência, respeitando o zoneamento.

§ 4º Na sequência, para novas matrículas, definir, através de zoneamento, a ser divulgado junto ao processo de inscrição, qual a unidade que deverá ser escolhida pelos pais para matricular os filhos, priorizando a mais próxima da residência da família.

§ 5º Por fim, havendo disponibilidade de vaga em outro CEIM e/ou Escola respeitando a inscrição na lista de espera, será permitida a matrícula de alunos que residem fora do zoneamento.

§ 6º Para os casos descritos no parágrafo quinto, no momento da re-matricula, os pais devem ser orientados a rematricularem os filhos na unidade escolar pertencente ao zoneamento. Em caso de opção pela permanência na mesma unidade educacional, deverá ser respeitada a regra do parágrafo.

§ 7º Os pedidos de vagas em creches e escolas que surjam no decorrer do ano deverão ser atendidos pela unidade mais próxima da residência da família.

## Seção V

### **Da Educação Especial – CEIM's, Educação Pré-Escolar e Ensino Fundamental**

Art. 14º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, em todas as etapas e/ou níveis de ensino.

Art. 15º A matrícula de alunos com deficiência em unidade escolar da rede municipal e municipalizada de ensino, independe das condições físicas, auditivas, visuais ou mentais dos educandos, cabendo à escola informar à

Secretaria Municipal de Educação e Cultura as matrículas visando o atendimento às suas necessidades educativas respeitando o que prevê a Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina.

## Seção VI Da Documentação

Art. 18º Para a formalização da matrícula, **somente em caso de alunos novos**, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Xerox da Certidão de Nascimento ou do Documento de Identidade;
- II. CPF (documento obrigatório);
- III. Histórico Escolar ou Atestado de Frequência que comprove a escolaridade anterior;
- IV. Comprovante de residência em nome de um dos responsáveis (cópia de fatura de energia elétrica ou água correspondente a um dos últimos dois meses da data de matrícula) ou apresentação de contrato de aluguel registrado em cartório;
- V. Apresentação da carteira de vacinação e cartão SUS, atualizados, para alunos da Educação Infantil de CEIM's, Pré-Escolar e Ensino Fundamental;
- VI. Declaração de Vacinas emitida pela Secretaria de Saúde para todas as crianças e adolescentes menores de 15 anos;
- VII. Declaração de trabalho dos pais atualizada com o horário de expediente (apenas para as crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil);
- VIII. Documentos pessoais do responsável legal.

## CAPÍTULO II DO ZONEAMENTO

Art. 19º De acordo o que dispõe os art. 53, inciso V, 54 e 55 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, para a realização da matrícula será observado o critério de zoneamento relativo à de cobertura de cada unidade escolar da rede municipal de ensino.

§ 1º A comprovação do endereço de residência do aluno, para o atendimento ao disposto no parágrafo anterior, dar-se-á mediante apresentação de cópia de fatura recente de energia elétrica, água ou telefone em nome dos responsáveis legais e/ou declaração/contrato de aluguel reconhecida em cartório. Caso seja constatado falsificação da documentação referida acima,

buscando beneficiar-se de uma vaga, não respeitando o critério de zoneamento e o estabelecido neste edital, acarretará na perda da vaga e redimensionamento ao zoneamento correto.

Conforme prevê o Código Penal:

#### **Falsidade ideológica**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

#### **Falso reconhecimento de firma ou letra**

Art. 300 - Reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público; e de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

§ 2º **Excetua-se** do critério de zoneamento de que dispõe este artigo os alunos provenientes de comunidades do interior do município, onde não são oferecidas as etapas ou modalidades de ensino e que fazem uso do transporte escolar público, bem como os alunos de que dispõe o § 2º do art. 1º deste Edital.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS**

Art. 20º Para a composição das turmas de alunos matriculados no Ensino Fundamental regular, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 36, de 29 de março de 2007, serão observados os seguintes referenciais:

- a) **1º e 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos:** 25 alunos por turma, se o espaço físico comportar;
- b) **3º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos:** 30 alunos por turma, se o espaço físico comportar;
- c) **6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos:** 35 alunos por turma, se o espaço físico comportar;

**Parágrafo único.** Para **desdobramento** de turma, é necessário que o número de alunos matriculados exceda em 02 (dois), o respectivo referencial ou quando a conveniência pedagógica assim o exigir, levando em consideração o número de alunos matriculados em todas as turmas da mesma série, considerada a média de alunos por turma na mesma unidade escolar, peculiaridade do espaço físico da sala e avaliação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22º Para efeitos deste Edital, a realização das matrículas, a organização das turmas, a definição do quadro pessoal e a disponibilização de espaço físico serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a quem cabe deliberar conclusivamente sobre encaminhamentos, observada a Legislação vigente.

Art. 23º As unidades escolares, em articulação com as comunidades escolar e local, promoverão a divulgação das informações relativas às matrículas para o ano letivo de 2024.

Art.24º É vedada a realização de matrícula simultânea em mais de uma unidade escolar da rede municipal de ensino. A matrícula nas Unidades Escolares Municipalizadas seguirá o calendário da matrícula das Unidades escolares municipais.

Art. 25º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 26º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xaxim, 09 de outubro de 2023.

---

**Isabel Frantz Canalle**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**